



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

FOLHA LÍDER

NÚMERO DO PROCESSO: PMRP 2024/084288

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 3485 - Processo de Compras (ADM-20)

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 312/2024.

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a unidade escolar da Secretaria Municipal da Educação

LOCALIDADE: Ribeirão Preto - SP

DATA: 20/05/2024 às 16:43

UNIDADE ORIGEM: ADM-212 INSTAURACAO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público

ROSANGELA RAPHAEL GUIMARAES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a unidade escolar da Secretaria Municipal da Educação.
- 1.2 A contratação se dá conforme tabela abaixo discriminada:

CATSER	Referência	Segmento	Unidade	Endereço	Tensão Contratada	Tipo de medição	Consumo Ponta k/Wh	Consumo Fora da Ponta k/Wh	Instalação	Valor mensal	Valor anual
4120	03/2024	EMEF	Prof. ^a Dra Eneida Pereira dos Santos Aguiar	Av. D. Pedro I, 196 - Ipiranga - CEP: 14055-630	13.800	Único / Verde	1094,602	12796,92	4003453488	R\$ 11.318,65	
4120	02/2024	EMEF	Prof. ^a Dra Eneida Pereira dos Santos Aguiar	Av. D. Pedro I, 196 - Ipiranga - CEP: 14055-630	13.800	Único / Verde	739,968	8772,36	4003453488	R\$ 7.601,61	
4120	MÉDIA	EMEF	Prof. ^a Dra Eneida Pereira dos Santos Aguiar	Av. D. Pedro I, 196 - Ipiranga - CEP: 14055-630	13.800	Único / Verde	917,290	10784,640		R\$ 9.460,13	R\$ 113.521,56

- 1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 O prazo de vigência do Contrato será indeterminado, visto se tratar de contrato de adesão para serviço sujeito à exclusividade de fornecimento, mediante concessão pública, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A contratada deverá prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, de acordo com as cláusulas padrão do contrato de concessão.
- 3.3 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e manutenção da infraestrutura de energia elétrica, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deve ser concessionária pública para fornecimento de energia elétrica, atendendo à legislação vigente e a regulamentação da ANEEL.
- 4.2 A contratada deverá atender à Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcontratação

- 4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Local da prestação dos serviços

- 5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Galo Bravo, 815 – CEP: 14063-085 – Ribeirão Preto/SP

Especificação da garantia do serviço

- 5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 64, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7** No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

6.7.1 Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal:

- 6.7.1.1** Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- 6.7.1.2** Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- 6.7.1.3** Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- 6.7.1.4** Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- 6.7.1.5** Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- 6.7.1.6** Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 6.7.1.7** Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Gestão

- 6.8** Constituem atividades de gestão dos contratos ou instrumentos equivalentes:
 - 6.8.1** Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;
 - 6.8.2** Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
 - 6.8.3** Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
 - 6.8.4** Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;
 - 6.8.5** Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
 - 6.8.6** Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
 - 6.8.7** Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;
 - 6.8.8** Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
 - 6.8.9** Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
 - 6.8.10** Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

- 6.8.11** Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento;
- 6.8.12** Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- 6.8.13** Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- 6.8.14** Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- 6.8.15** Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;
- 6.8.16** Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
- 6.8.17** O contrato será fiscalizado pela contratante e pela contratada, a primeira como contratante de serviço pública e a segunda como concessionária do serviço público de fornecimento de energia;
- 6.8.18** Por parte da contratante, a fiscalização incluirá a conferência da conta de consumo mensal para apuração do *quantum* devido a cada mês;
- 6.8.19** A fiscalização será efetuada também pelo Gestor da unidade escolar, ao qual caberá informar sobre eventuais irregularidades, interrupções e faltas na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1** A medição será feita mensalmente pela contratada, seguindo-se os regramentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e demais regulamentações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

Liquidação

- 7.2 O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.
- 7.3 Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.
- 7.4 Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: beatriztartaro@educacao.pmrp.sp.gov.br e div.financaseorcamento@educacao.pmrp.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 7.5 Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.5.1 o prazo de validade;
 - 7.5.2 a data da emissão;
 - 7.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.5.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.5.5 o valor a pagar; e
 - 7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7 O pagamento do contrato será feito mediante medições mensais, pagando-se apenas a energia efetivamente consumida.
- 7.8 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo-se os procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Exigências de habilitação

- 8.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- 8.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. (Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado permite a participação de sociedade cooperativa, o que deve ser abordado de maneira detalhada no estudo técnico preliminar).
- 8.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- 8.11** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

- 8.13** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15** Prova de **regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital] ou [Municipal]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 113.521,56 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Segmento	Unidade	Endereço	Tensão Contratada	Tipo de medição	Consumo Ponta kWh	Consumo Fora de Ponta kWh	Instalação	Valor mensal	Valor anual
EMEF	Prof. ^a Dra Eneida Pereira dos Santos Aguiar	Av. D. Pedro I, 196 - Ipiranga - CEP: 14055-630	13.800	Único / Verde	1094,602	12796,92	4003453488	R\$ 9.460,13	R\$ 113.521,56

MÉDIA DOS DOIS
ÚLTIMOS MESES

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação;
- II) Vínculos: Ensino Fundamental;
- III) Classificações Funcionais: Serviços de energia elétrica;
- IV) Fontes de Recursos: Tesouro;
- V) Transferência voluntária: não.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, 08 de maio de 2024.

FELIPE ELIAS MIGUEL

Secretaria Municipal da Educação





Assinaturas do documento



"4"

Código para verificação: **D98JQXU5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE ELIAS MIGUEL (CPF: 298.XXX.098-XX) em 16/05/2024 às 09:47:34 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 08:37:29 e válido até 07/06/2122 - 08:37:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/074752 e o código **D98JQXU5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Compra nº 312/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2024

I – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021)

A empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ é o único fornecedor de energia elétrica, conforme declaração às fls. 148/149, apresentou documentação válida referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), social e trabalhista (fls. 134/145 e 165/167), o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Certifica-se também que a pretensa CONTRATADA não estão impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme consulta anexa às fls.150/151, de acordo com o art. 89 do Decreto Municipal nº 64/23.

II – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art 72, inciso VII da Lei 14.133/2021).

Os preços praticados pela empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ são definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme declaração às fls. 148/149, podendo a Prefeitura adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133/2021.

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2024

Felipe Elias Miguel
Secretário Municipal da Educação



Assinaturas do documento



"RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO"

Código para verificação: **NVL2FYOU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE ELIAS MIGUEL (CPF: 298.XXX.098-XX) em 25/07/2024 às 09:30:44 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 08:37:29 e válido até 07/06/2122 - 08:37:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/084288 e o código **NVL2FYOU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
ESTADO DE SAO PAULO

Processo 084288/2024
Folha nº.....

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE nº. 0019/2024
Processo: 084288/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a unidade escolar da Secretaria Municipal da Educação, para SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO.

ITEM	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	1,0000		113.521,5600	113.521,56
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CNPJ: 033.050.196/0001-88 Inscrição Estadual: Não Informado RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA, 1632 Bairro: JARDIM PROFESSORA TARCILIA CEP: 13087-397 CAMPINAS - SP				VALOR EMPRESA R\$ 113.521,56

Na qualidade de autoridade competente e conforme estabelece o art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no ART. 74, INC I, LEI 14.133/2021.

RIBEIRAO PRETO, 30 de Julho de 2024.

Felipe Elias Miguel
Secretário Municipal da Educação



Assinaturas do documento



"AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA"

Código para verificação: **3UO7JFOJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE ELIAS MIGUEL (CPF: 298.XXX.098-XX) em 30/07/2024 às 15:04:40 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 08:37:29 e válido até 07/06/2122 - 08:37:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/084288 e o código **3UO7JFOJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.